



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 399/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2596/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que institui a política municipal de resíduos da construção civil e a criação de uma Usina para o tratamento dos respectivos resíduos.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pela nobre vereador Marcelo Chitão, por meio da qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que institui a política municipal de resíduos da construção civil e a criação de uma Usina para o tratamento de seus respectivos resíduos. A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, tendo sido definido como Relator o Vereador Eduardo do Blog.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Indicação Legislativa em análise tem como objeto instituir a política municipal de resíduos da construção civil e a criação de uma usina para o tratamento de seus respectivos resíduos

O Autor da proposição justifica que :

Quando se estabelece a gestão de resíduos municipais, se consegue beneficiar usinas existentes no município, através de legislação específica, elaboração de normas técnicas e criação de instrumentos legais que incentivem o desenvolvimento da atividade de reciclagem beneficiando maior número de usinas. A criação desses elementos, aliada a uma administração permanente e isenta de descontinuidade, são fundamentais para que as usinas se estabeleçam e se sustentem como empresas.

Assim, revela-se a importância de que o município, ao implantar sua política de resíduos disciplinador dos agentes esteja garantindo o abastecimento de matéria prima às usinas para produção do material agregado e reciclado. Sendo a criação da usina necessária para fomentar o devido tratamento de resíduos no município.

Ademais, de acordo com o art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, in verbis.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

No Texto Constitucional também está prevista a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente (art. 24, VI) e a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), in verbis.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

Portanto, a criação da política municipal de resíduos da construção civil e a criação de uma Usina para o tratamento de seus respectivos resíduos, possibilitará não só o desenvolvimento econômico na área de reciclagem, bem como ajuda na preservação e conservação do meio ambiente, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa ora analisada.

III – CONCLUSÃO:

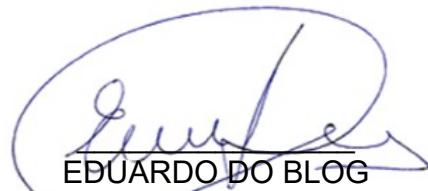
Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 2596/2021.

Sala das Comissões em 03 de maio de 2021

Sala das Comissões em 03 de Maio de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal